



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4209 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

Exmo. Senhor Presidente:

Os vereadores do Município de Porto Alegre, abaixo assinados, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, vêm a Vossa Excelência, pelo presente instrumento, com fundamento no art. 95 do Regimento Interno dessa Casa, **REQUERER**, seja encaminhada:

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE

À MP DA LIBERDADE ECONÔMICA (MP 881/2019)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Essa iniciativa representa, em última instância, o direito de exercício da livre cidadania, pois garante liberdade individual de ação daqueles que querem empreender. A busca do sustento próprio é um direito básico que, nas situações em que não apresentam riscos aos demais cidadãos, não deve ser alvo de interferência do poder público.

O Estado brasileiro é excessivamente burocrático e esse cenário é reproduzido em todas as suas escalas de atuação. A Medida Provisória vem no sentido de alterar essa realidade. Por isso, nós, enquanto legislativo municipal, entendemos ser essa carta de moção necessária.

Termos em que,

Pedem DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de junho de 2019.

RICARDO GOMES

FELIPE CAMOZZATO

MENDES RIBEIRO



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 04/06/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gomes, Vereador**, em 04/06/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Vereador**, em 05/06/2019, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0059592** e o código CRC **A3D61C44**.